



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 22/05/2024 12:50:44.033 - CMADS
EMC 4/2024 CMADS => PL 4861/2023
EMC n.4/2024

PROJETO DE LEI Nº 4861, DE 2023

Dispõe sobre a adoção de uma política de incentivos visando à transição para a utilização de combustíveis com menores índices de emissões.

EMENDA

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 4861 de 2023, o seguinte artigo:

Art. A União, nos acordos e convênios pactuados como Municípios e Estados que visem à mitigação de emissões de carbono nos sistemas de transporte e mobilidade nos centros urbanos e estradas deverá, sempre que couber, exigir a adoção de disposições e medidas que garantam tratamento preferencial e privilegiado a veículos que utilizem combustíveis de baixo carbono, nos termos desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo promover o aproveitamento do biometano e impulsionar a descarbonização do setor de transportes. O biometano é a alternativa mais competitiva e madura para alcançar os compromissos climáticos em setores de maior dificuldade de descarbonização, como o transporte.

Além disso, o biometano oferece diversas vantagens, sendo um biocombustível produzido localmente e com preços vinculados à moeda nacional. É tecnicamente equivalente e intercambiável com o gás natural, conforme estabelecido pelas resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Devido a essas características, o biometano faz uso da mesma infraestrutura que o gás natural, seja por meio de gasodutos de distribuição e transporte, seja na forma de distribuição via GNC (Gás Natural Comprimido) e GNL (Gás Natural Liquefeito). Segundo dados da Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), o Brasil utiliza apenas 2% de seu potencial total de biometano, estimado em 120 milhões de metros cúbicos por dia.

Por todos estes motivos, estimular a comercialização de biometano é um mecanismo crucial para o desenvolvimento deste mercado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Sugere-se que a União, nos acordos e convênios pactuados com Municípios e Estados, que visem à mitigação de emissões de carbono nos sistemas de transporte e mobilidade nos centros urbanos e estradas, deverá, sempre que couber, exigir a adoção de disposições e medidas que garantam tratamento preferencial e privilegiado a veículos que utilizem combustíveis de baixo carbono, nos termos desta Lei.

O biometano, quando comparado ao diesel, tem potencial de reduzir em até 90% as emissões de gases de efeito estufa. Para a utilização de biometano, os veículos pesados movidos a diesel podem ser substituídos por veículos de fábrica movidos a GNV/biometano ou convertidos com a substituição completa de motores diesel por motores GNV/biometano.

Para tanto, solicitamos ao nobre relator o apoioamento para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, Maio de 2024.

Socorro Neri
Deputada Federal PP/AC

Apresentação: 22/05/2024 12:50:44.033 - CMADS
EMC 4/2024 CMADS => PL 4861/2023
EMC n.4/2024

